



PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL – CSBES

PARECER CSBES N.º 05/2025

PROJETO DE LEI N.º 047/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Acolhimento Humanizado e Assistência Integral a Pessoas em Uso Abusivo de Álcool e/ou Outras Drogas e/ou Transtornos Mentais no Município de Niterói, além de estabelecer diretrizes para a assistência à população em situação de rua”

RELATOR: Vereador Maurício Gomes

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Poder Executivo, submetido à apreciação desta Comissão, institui a Política Municipal de Acolhimento Humanizado e Assistência Integral a Pessoas em Uso Abusivo de Álcool e/ou Outras Drogas e/ou Transtornos Mentais no Município de Niterói, além de estabelecer diretrizes para a assistência à população em situação de rua.

A proposta tem por fundamento a Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) e a Lei nº 13.840/2019, que regula o acolhimento involuntário no âmbito da saúde mental e dependência química. Visa aprimorar a política pública municipal com foco em tratamento humanizado, cuidado em liberdade e reinserção social, além de promover a articulação intersetorial com assistência social, moradia, trabalho e educação.

A iniciativa também contempla a aplicação de estratégias consagradas, como o modelo Housing First, e reforça a importância da atuação extra hospitalar, com ampliação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Acolhimento e geração de renda.



PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL – CSBES

O projeto atende plenamente às exigências legais e regimentais, demonstrando compatibilidade com a Lei que rege a matéria, conforme parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final constante dos autos.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 047/2025, encaminhado à esta Casa Legislativa por meio da Mensagem Executiva nº 11/2025, representa uma iniciativa de profundo alcance social, com amparo técnico, jurídico e institucional.

A proposição visa instituir a Política Municipal de Acolhimento Humanizado e Assistência Integral a Pessoas em Uso Abusivo de Álcool e/ou Outras Drogas e/ou Transtornos Mentais, bem como estabelecer diretrizes para a atenção à população em situação de rua no Município de Niterói.

Trata-se de uma proposta que busca consolidar, em âmbito local, as premissas da Reforma Psiquiátrica (Lei Federal nº 10.216/2001), da Lei nº 13.840/2019, que regula o acolhimento involuntário, e da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo é precisa ao apontar o crescimento do número de pessoas em situação de rua desde a pandemia da Covid-19, com destaque para fatores como conflitos familiares (40%) e uso abusivo de substâncias (30%), conforme dados do censo municipal de 2024.

Esse diagnóstico embasa a necessidade urgente de uma política pública integrada, com viés psicossocial, voltada à reconstrução da autonomia dessas pessoas, ao fortalecimento de vínculos e ao combate à exclusão social.



PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL – CSBES

O projeto propõe uma abordagem centrada no cuidado em liberdade, no acolhimento tecnicamente orientado e na promoção da cidadania.

Ao prever a criação de unidades especializadas de atendimento, equipes multidisciplinares capacitadas, estratégias de redução de danos, suporte habitacional e inserção produtiva, a proposta fortalece os eixos estruturantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de promover o respeito integral aos direitos humanos.

A regulamentação do acolhimento involuntário, limitada a hipóteses excepcionais e sujeita a controle judicial e administrativo, confere à norma densidade jurídica e aderência ao devido processo legal.

Importante observar que o projeto não apenas protege os mais vulneráveis, mas gera impactos benéficos para toda a coletividade.

Ao aliviar a demanda sobre os serviços de urgência e internação hospitalar, a proposta permite uma utilização mais eficiente dos recursos do sistema de saúde. Ao mesmo tempo, ao estruturar uma política consistente de reintegração social e acesso à moradia, contribui para a melhoria da ambiência urbana e favorece a pacificação dos espaços públicos.

Com a ampliação da cobertura da Rede de Atenção Psicossocial, eleva-se a resolutividade dos serviços públicos e promove-se, de forma concreta, a qualidade de vida da população.

Em síntese, trata-se de uma iniciativa que concretiza valores fundamentais da Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e



PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL – CSBES

a promoção da justiça social, conforme previsto nos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso III; e 6º da Carta Magna.

A Mensagem Executiva ainda demonstra conhecimento técnico ao citar boas práticas internacionais, como o modelo Housing First, adotado com êxito em Lisboa, e políticas integradas como o Programa Redenção, em São Paulo.

Tais experiências apontam que a articulação entre moradia, assistência e saúde mental promove resultados efetivos na redução da cronicidade das situações de rua, no restabelecimento de vínculos familiares e na construção de novos projetos de vida.

Diante disso, o Projeto de Lei nº 047/2025 revela-se juridicamente adequado, socialmente justo e tecnicamente consistente.

É uma resposta responsável, planejada e sensível aos desafios enfrentados pelas pessoas em sofrimento psíquico e vulnerabilidade extrema, e demonstra o compromisso do Município de Niterói com políticas públicas baseadas em evidências, nos direitos fundamentais e no fortalecimento do pacto federativo de proteção social.

Por todas essas razões, voto favoravelmente à aprovação da matéria, por entender que se trata de uma política pública transformadora, que se alinha aos melhores parâmetros nacionais e internacionais e contribui diretamente para a construção de uma cidade mais justa, solidária, segura e humanizada.

O projeto é, portanto, bom para os vulneráveis, bom para os profissionais da rede, bom para a gestão pública e, sobretudo, bom para toda a cidade de Niterói.

III – CONCLUSÃO



PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL – CSBES

Após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 047/2025, a Comissão Permanente de Saúde e Bem-Estar Social manifesta parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, considerando que a proposição se revela juridicamente adequado, socialmente justo e tecnicamente consistente.

Niterói, 26 de março de 2025

Maurício Gomes

Presidente

RELATOR

Michel Saad

Vice-Presidente

Benny Briolly

Membro

Rodrigo Farah

Membro

Binho Guimarães

Membro